

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.*

De autoria do Senador ADELMIR SANTANA, a proposição tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, incluindo aí seus equipamentos terminais. Caso tal mudança seja aprovada, o mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial poderá ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

Para viabilizar o compartilhamento proposto, o projeto determina a interoperabilidade entre as infra-estruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica.

A proposta determina ainda que o compartilhamento das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, “preferencialmente por meio da Internet”.

Finalmente, o PLS nº 677, de 2007, prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

A proposição, nesta Casa, foi distribuída para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O projeto de lei esteve à disposição das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 677, de 2007, propõe a implantação de dois princípios técnicos para se aprimorar a eficiência e a competitividade no mercado de cartões de crédito e débito no País, a saber:

- 1) a compatibilidade e interoperabilidade entre as redes de captura e processamento de informações das operadoras, inclusive os terminais de venda; e
- 2) o compartilhamento dessas redes, incluindo também os terminais de venda.

Segundo a justificativa do autor, a aplicação desses dispositivos sanaria as principais distorções do mercado de transações digitais.

A primeira delas é a necessidade, imposta pelas credenciadoras dos cartões, de o comerciante alugar um terminal de venda específico para as transações realizadas sob cada bandeira. Nesse cenário, ou o estabelecimento comercial assume o ônus do aluguel de mais de um terminal, aumentando seus custos, ou é obrigado a optar pelos equipamentos das bandeiras com maior penetração no mercado, abrindo mão das vendas para consumidores vinculados a outros cartões.

A segunda distorção é a relação de quase exclusividade entre as empresas credenciadoras, que se relacionam diretamente com o estabelecimento comercial e processam as transações, e as bandeiras, responsáveis pela gestão da marca. No Brasil, apenas a Visanet credencia a bandeira Visa, enquanto a Redecard é responsável pelo credenciamento das bandeiras Mastercard e Diners. Essa prática dificulta a entrada de novos competidores no mercado pelo alto custo inicial na instalação dessa infraestrutura, que poderia ser compartilhada.

Devido à sua complexidade, a CCT realizou, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), audiência pública para instruir a matéria.

Atendendo a requerimento de nossa autoria e do autor do projeto em tela, a referida sessão contou com a presença de representantes do Banco Central (BACEN); da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda; do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça; da Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS); da Confederação Nacional do Comércio (CNC); e da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PRO TESTE).

A aprovação da matéria foi apoiada por quase a unanimidade dos presentes. Isso porque, considerou-se que o compartilhamento compulsório reduziria os custos dos comerciantes no aluguel dos terminais, já que, com um mesmo equipamento, seria possível validar as transações de qualquer bandeira. Como foi salientado, o referido compartilhamento poderia implicar redução de custos para os lojistas, que tende a ser repassada aos consumidores.

Da mesma forma, a cooperação na utilização das redes de captura e processamento reduziria os custos de infra-estrutura, viabilizando o ingresso de novas credenciadoras, e por consequência, estimulando a concorrência no setor.

Um ponto, no entanto, deve ser destacado. Segundo representantes do setor, o compartilhamento compulsório, por exigir uma maior capacidade de processamento por parte dos terminais, poderia dificultar a oferta de outras facilidades disponíveis no segmento, como a recarga de celulares pré-pagos, a utilização de vales alimentação e combustível, e a consulta de qualidade crédito, bem como inibir o desenvolvimento de novas funcionalidades. Não é este o objetivo da presente iniciativa.

Nesse contexto, apresentamos emenda que aperfeiçoa o texto original, especificando que a obrigatoriedade de compartilhamento fica restrita às transações de crédito e débito, não se estendendo a outras eventuais facilidades disponibilizadas pela infra-estrutura das operadoras. Assim, entendemos que o objetivo central da proposta foi mantido, sem criar maiores óbices à inovação no mercado de moeda eletrônica.

Da mesma forma, acompanhamos a Diretiva nº 1, de 2006, do Banco Central, que *recomenda que a indústria de cartões de pagamento utilize todo o potencial da cooperação em infra-estrutura para possibilitar o aumento da eficiência e, conseqüentemente, do bem-estar social, sem prejuízo da inovação, do desenvolvimento de novos produtos e serviços e de um ambiente competitivo.*

Sendo assim, consideramos o PLS nº 677, de 2007, meritório e tecnicamente consistente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2007, com a seguinte emenda :

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º Será obrigatório, para as transações de crédito e débito, o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações, inclusive dos equipamentos terminais, dos operadores de cartão que disponibilizam essas funcionalidades, nos termos da regulamentação específica.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator